



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA**

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SUB.MP/2020

PROCESSO SEI Nº: 6055.2020/0001302-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003 /SUB-MP/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: R.S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL EIRELI – ME

NOTA DE EMPENHO Nº: 78.371

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 63.10.04.126.3011.2818.3390.4000.00

VALOR TOTAL: R\$ 64.200,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE OUTSOURCING A PARTIR DE IMPRESSORAS: LASER MONOCROMÁTICA, MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDO E MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2020, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **Subprefeitura de São Miguel**, sito à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, nº 76 – Vila Jacuí-são Miguel Paulista, CEP 08060-150, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **DECIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS**, portador da célula de identidade nº 28.654.415, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 305.012.158-08, seu representante legal, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R.S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL EIRELI - ME**, com sede na Rua Professor Rivadávia de Campos, 410 – Jardim Monjolo – São Paulo / SP CEP 02961-170, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.610.911/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Sr. **RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO** – portador da cédula de identidade nº 42.056.924-8 e inscrito no cadastro de pessoa física nº 320.090.718-59, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o **despacho proferido nos autos do processo SEI nº 032813536**, publicado em DOC de 05/09/2020, pág.72 e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO



1.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Impressão por meio de Outsourcing, a partir de Impressoras Laser Monocromática, Multifuncional Laser Colorido, Multifuncional Laser Monocromática, a serem contratadas em um único lote, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site(incluindo peças) além do fornecimento de insumos (Toner, cartuchos, foto condutor, cilindros, fusores, papel etc. contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços – SLA estabelecidos e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades das diversas unidades da Subprefeitura de São Miguel Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA DO INÍCIO DO SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da data fixada na Ordem de Início.

2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Assessoria de Gestão de Tecnologia e Informação/AGTI, subscrita pelo fiscal responsável para acompanhamento dos serviços previstos no presente Contrato, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

2.1.1.1. O prazo de instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos será de até 10 (dez) dias corridos, a partir data de recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.

2.2. O horário de entrega dos equipamentos deverá obedecer à programação do Contratante e ocorrerá no horário da 9:00 as 16:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/INSTALAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no anexo I do Termo de Referência conforme locais indicados:



a) Impressoras Laser Monocromática A4

UNIDADES	Qtde	Cópias/mês Mono
ZELADORIA	1	500
GABINETE	1	500
EXPEDIENTE COORD DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	500
UNIDADE DE TRANSPORTE INTERNO	1	500
UNIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA	1	500
PROTOCOLO II (UTI)	1	500
UNIDADE DE DEPÓSITO E OFICINA	1	500
TOTAL MÊS CÓPIAS		3.500

b) Impressoras Laser Multifuncional Color A4

Unidade	Qtde	Cópias/mês color	Cópias/mês Mono
ASSESSORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	1	1.000	500
CHEFIA DE GABINETE	1	1.000	500
GABINETE	1	1.000	500
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	1.000	500
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1	1.000	500
TOTAL MÊS CÓPIAS		5.000	2.500



c) Impressoras Laser Multifuncional Monocromática A4

UNIDADES	Qtde	Cópias/mês Mono
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS	1	4.000
SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS	1	2.000
LICITAÇÃO	1	1.000
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	1	3.500
SUPERVISÃO DE FINANÇAS	1	2.500
ASSESSORIA DE GESTÃO	1	500
EXPEDIENTE GABINETE	1	1.500
ASSESSORIA JURÍDICA	1	1.500
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO EXPEDIENTE	1	3.000
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO FISCALIZAÇÃO	1	2.500
TOTAL MÊS CÓPIAS		22.000

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Início emitida pelo fiscal, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da PMSP, que apresente condições mais vantajosas.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

5.1. O valor mensal estimado dos serviços prestados é de **R\$ 5.350,00** (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total estimado da presente contratação de **R\$ 64.200,00** (sessenta e quatro mil e duzentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, conforme segue:

LOTE ÚNICO

ITEM	TIPO DE IMPRESSORA	Quant (unid)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mês (R\$)
1	Impressora Laser Monocromática A4	07	R\$ 51,48	R\$ 360,36
2	Impressora Multifuncional Laser Colorida A4	05	R\$ 70,80	R\$ R\$ 354,00
3	Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4	10	R\$ 82,99	R\$ 825,90
TOTAL 1				R\$ 1.540,26

ITE	IMPRESSÕES (MÊS MONOCROMÁTICA)	Cópia/Mês Mono	Valor Unit (R\$)	Valor Total Mês (R\$)
1	Impressora Laser Monocromática A4	3.500	R\$ 0,10	R\$ 350,00
2	Impressora Multifuncional Laser Colorida A4	2.500	R\$ 0,10	R\$ 250,00
3	Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4	22.000	R\$ 0,106	R\$ 2.332,24
TOTAL 2				R\$ 2.932,24
	IMPRESSÕES (MÊS COLORIDA)	Cópia/Mês Color	Valor Unit (R\$)	Valor Total Mês (R\$)
2	Impressora Multifuncional Laser Colorida A4	5000	R\$ 0,1755	R\$ 877,50
TOTAL 3				R\$ 877,50
TOTAL GERAL (2+3)				R\$ 3.809,74

TOTAL GLOBAL MÊS (1+2+3)	R\$ 5.350,00
---------------------------------	---------------------

(Planilha da empresa constante no Doc. SEI nº 032611306 do processo em epígrafe)

5.1.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATRANTE** à **CONTRATADA**.

5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 78.371**, no valor de **R\$ 16.050,00** (dezesseis mil e cinquenta reais), onerando a **dotação orçamentária nº 63.10.04.126.3011.2818.3390.4000.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.



5.4. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto 57.580/2017 e da PORTARIA SF Nº 389/2017.

5.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de **R\$ 3.210,00** (três mil, duzentos e dez reais), correspondente a 5% do valor integral do Contrato, representada por Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme **formulário de DIPED sob nº 0043840/2020**, com **vencimento em 31/12/2021**, nos termos das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

6.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo. A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a **CONTRATADA** não tenha débitos a saldar com a **CONTRATANTE**.

6.2.1. A garantia poderá ser executada pela **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da Notificação Judicial ou Extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais;

6.3. A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data do início dos serviços até 3 meses posterior ao término da vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

6.4. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.



6.4.1. A garantia contratual oferecida, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista;

CLAÚSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Compete a **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo fiel fornecimento dos serviços objeto do presente termo contrato, conforme estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos especialmente nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;

7.1.3. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços deste termo em que se verificarem vícios defeito ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, bem como a contratada se responsabiliza pela entrega dos serviços;

7.1.5. Responsabilizar por todas as despesas com transporte, bem como pelo transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.

7.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao toner, à troca de cilindro e revelador e aos demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

7.1.6.1. Os suprimentos devem ser de primeiro uso, não cabendo a aceitação de consumíveis recondicionados ou remanufaturados.

7.1.7. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou *belt*), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos equipamentos.

7.1.8. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

7.1.9. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada.

7.1.10. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;



- 7.1.11. Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 7.1.12. Prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.13. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de toner e dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender às disposições de sua competência, estabelecidas na Lei, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;
- 7.1.14. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.15. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento. Caso não o faça, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal/fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;
- 7.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 7.1.18. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato;
- 7.1.19. A empresa **CONTRATADA** deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa **CONTRATADA**;
- 7.1.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, de modo a atender prontamente todas as reclamações pertinentes à execução do contrato;
- 7.1.21. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, mantendo-se sempre em contato com o gestor do contrato indicado pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.22. Manter efetivo de pessoal previsto para a execução do contrato independente de quaisquer motivos;



7.1.23. Apresentar previamente à **CONTRATANTE** a relação dos empregados indicados para a execução dos serviços;

7.1.24. Fornecer endereço eletrônico da **CONTRATADA** para o recebimento das comunicações da **CONTRATANTE**, as quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

7.1.25. Fornecer ao Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereço eletrônico dos representantes/prepostos da **CONTRATADA**, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete a **CONTRATANTE**:

8.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

8.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

8.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

8.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem

8.1.5. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações que lhes são cabíveis, contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

8.1.5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.1.5.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.5.3. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.5.4. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.1.5.5. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;



8.1.5.5.1. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, podendo recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo e seu Edital e obrigações assumidas pela contratada;

8.1.5.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

8.1.5.7. A **CONTRATANTE** deverá permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços;

8.1.5.8. A **CONTRATANTE** deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

8.1.5.9. Proceder os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado;

8.1.5.10. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

CLÁUSULA NONA DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo as quantidades de equipamentos efetivamente disponibilizados e materiais entregues.

9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;

9.2.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.2.3. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados.



9.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

9.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado às correspondentes quantidades de equipamentos/material mês efetivamente disponibilizados, descontadas as importâncias relativas aos não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**

9.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade fiscalizadora atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contados a partir do ateste de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, do relatório de medições e documentação exigida, contendo as quantidades de equipamentos, e impressões utilizadas.

9.6. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

9.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



9.9. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

9.10. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

9.11. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.12. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

9.12.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.12.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

9.12.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

9.12.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.12.5. Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente, devidamente atestada;

9.12.6. Cópia do contrato ou instrumento hábil referente aos seus termos aditivos;

9.12.7. Cópia da Nota de Empenho;

9.12.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

9.12.9. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

9.12.10. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

9.12.11. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);



9.12.12. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

9.12.13. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

9.12.14. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida

9.12.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.13. A CONTRATANTE deverá:

9.13.1. Instruir o processo de pagamento com a cópia do ato que designou o fiscal do contato;

9.13.2. Cópia da solicitação de fornecimento de materiais, de prestação de serviços;

9.13.3. Medições detalhadas comprovando a execução dos serviços prestados, no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

9.13.4. Ateste da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto nº 58.273/2014 e de acordo com os anexos II, III e IV da Portaria SF nº 92/2014;

9.13.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.14. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.8, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA E EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Nona.

10.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.4. Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

10.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste contrato será recebido pela contratante, consoante o disposto no art. 73, inciso I alíneas “a” e “b da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.1.1. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

11.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

11.2.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções previstas as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº



10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.2. São penalidades previstas na legislação:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.3 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** importará na aplicação das seguintes penalidades:

12.3.1. Pela recusa injustificada, ou cuja a justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.3.2. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

12.3.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5% (cinco por cento). A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual;

12.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração

12.5. Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção *on-site* o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:



Indicador	Penalidade
“ Tempo de atendimento ao chamado ” - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: Meta: 4 horas uteis	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: 8 horas úteis
“ Tempo de solução do problema ” - período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do termino da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: Meta: 8 horas uteis	Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: 16 horas uteis

12.6. Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento são as seguintes:

Indicador	Penalidade
Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner ou papel) Meta: Inferior a 3 hora/mês	Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão, multa de: 1% para índices entre 2 e 3 horas/mês. 3% para índices entre 3 e 5 horas/mês. 6% para índices entre 5 e 8 horas/mês. 10% para índices superiores 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

14.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços das partes constantes do Preâmbulo deste ajuste, ou através do e-mail a ser fornecido pelas partes mantendo-os atualizados;



15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem

15.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

15.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos;

15.7. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação;

15.8. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos atualizados exigidos pelo item 9.12 do edital;

15.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos – SEI nº 031745644, Proposta da contratada SEI nº 032611075 e a ata da sessão pública do pregão sob docs. SEI nº 032611475 do processo administrativo nº 6055.2020/0001302-7;

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

DECIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS
SUBPREFEITO SÃO MIGUEL
SUB-MP
CONTRATANTE

RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO
RG nº 42.056.924-8
CPF nº 320.090.718-59
R.S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL EIRELI – ME
CNPJ nº 09.610.911/0001-05

Testemunhas:

1 _____

2 _____